

Associação Nacional das Entidades Formadoras

O curso de Gestor de Formação desenhado pela ANEF pretende corresponder aos requisitos essenciais para o desempenho da função de Gestor de Formação.

O actual modelo de certificação de entidades formadoras da DGERT, obriga as entidades a terem ao seu serviço pelo menos um Gestor de Formação (podendo ser mais, dependendo do volume de formação da entidade).

Por outro lado, o presente referencial articula-se com a norma NP004512-2012, no que concerne à descrição de funções do Gestor de Formação.

Havendo a possibilidade de esta norma se vir a tornar o *standard* europeu para a certificação de entidades formadoras, este curso será uma antecipação do que poderá vir a ser exigido nos processos de certificação.

A ANEF entende que tal requisito é pertinente, pois contribui decisivamente para a melhoria do desempenho e do nível de qualidade das entidades formadoras, o que vem ao encontro dos valores que a ANEF defende para o sector.

Este curso de formação, homologado pela ANEF, pretende homogeneizar o perfil de competências que o Gestor de Formação deve possuir, por forma a tornar mais credível, quer para as entidades formadoras, quer para o mercado, quer ainda para os próprios técnicos de formação, as competências desta função.

Efectivamente, com este *standard* todos os intervenientes ficam mais protegidos: os formandos que realizam o curso e são reconhecidos como Gestores de Formação, pois sabem que a sua formação é transversal e aceite pelas empresas do sector; as entidades formadoras, pois têm assegurado que qualquer candidato que admitam possuirá as necessárias competências para a função.

Para que esta formação assegure os objectivos propostos, é essencial que ela seja credível, o que implica o cumprimento de determinados requisitos.

Assim, a ANEF estipula para este curso um Regulamento próprio, o qual deve ser cumprido pelas entidades formadoras para que sejam reconhecidas como entidades com competência para certificar esta formação, por delegação da ANEF.

**REGULAMENTO**

1. Apenas podem ministrar o curso de Gestor de Formação homologado pela ANEF as entidades formadoras que sejam associadas da ANEF, e que tenham a situação de associado totalmente regularizada.
2. Cumprido o requisito acima, qualquer entidade associada tem o direito de poder realizar acções deste curso, sendo estas reconhecidas e certificadas (*on line*) pela ANEF.
3. Não obstante, as entidades deverão cumprir alguns requisitos, que seguidamente se discriminam.
4. As entidades deverão registar junto da ANEF a sua intenção de se constituírem como entidades promotoras deste curso.
5. As entidades deverão adoptar o referencial do curso disponível no site da ANEF, e cumprir escrupulosamente esse referencial.
6. A entidade deverá comunicar à ANEF, no máximo até uma semana após o início da acção, a realização da mesma, indicando o número de formandos que esta terá. Esta comunicação deverá ser feita por email.
7. A entidade formadora deverá pagar à ANEF uma taxa de 50 € por cada acção que realize, independentemente do número de formandos. Esta taxa contribuirá para cobrir os custos dos serviços da ANEF relativamente ao curso e aos procedimentos administrativos inerentes.
8. O preço do curso é livre, podendo cada entidade definir o seu preço sem quaisquer restrições.
9. A ANEF disponibilizará, no seu site, a listagem das entidades formadoras reconhecidas para realizar o curso.
10. A documentação de apoio ao curso poderá ser a desenvolvida pela ANEF, especificamente para este curso, ou então documentação da própria entidade, a qual deverá corresponder aos requisitos pedagógicos e programáticos do curso.

O custo da documentação desenvolvida pela ANEF não está incluído na taxa de realização da acção.

1. A classificação final dos formandos deve ser bem fundamentada, e a entidade formadora deve guardar os trabalhos finais dos formandos por um período não inferior a 3 meses, podendo estes ser consultados pela ANEF durante esse período.
2. No final de cada acção, a entidade formadora deverá emitir um certificado de formação profissional onde conste a seguinte frase: “Curso homologado pela ANEF – Associação Nacional de Entidades Formadoras”.
3. A entidade formadora deverá ainda, no final da acção, enviar listagem com a identificação de todos os formandos que a integraram (nome e número do documento de identificação), para os mesmos serem inseridos no site da ANEF, possibilitando a qualquer empregador confirmar que o formando realizou de facto o curso numa entidade autorizada pela ANEF.